



A Regulamentação do Marco Civil da Internet



Conselheiro Rodrigo Zerbone Loureiro



Agência Nacional de Telecomunicações
Brasília, 30/09/2015



❖ O Marco Civil da Internet abrange:

- Direitos e garantias dos usuários da Internet.
- Temas relativos à provisão de conexão e de aplicações de Internet:
 - Neutralidade de Rede
 - Proteção aos Registros, aos Dados Pessoais e às Comunicações Privadas:
 - ✓ Guarda de Registros de Conexão
 - ✓ Guarda de Registros de Acesso a Aplicações
 - ✓ Responsabilidade por Danos Decorrentes de Conteúdo Gerado por Terceiros
 - ✓ Requisição Judicial de Registros
- Temas relativos à atuação do Poder Público na governança e na promoção da Internet.

Temas da Neutralidade de Rede



- A Neutralidade de Rede é relevante, pois a Internet tornou-se infraestrutura essencial. Na Internet pública qualquer usuário acessa qualquer conteúdo ou aplicativo.
- O tráfego IP continua crescendo explosivamente, especialmente com a utilização de dispositivos móveis.
- Todas as redes conectadas à Internet se comprometem a fazer o “melhor esforço” (“best effort”) para entregar os pacotes sem discriminação.
- As diferenciações de preço são função somente da velocidade de conexão e do volume de dados trafegados, e não da qualidade do serviço.
- O gerenciamento de tráfego já é praticado, visando evitar congestionamento, *spam* ou ataques cibernéticos. Esse tipo de discriminação é considerado “razoável”, desde que utilizado estritamente para gerenciar os recursos de rede.





- O risco está numa eventual intervenção que prejudique conteúdos ou aplicativos de terceiros (por exemplo, bloqueio do Skype ou do WhatsApp).
- É importante preservar a Internet como um espaço de inovação, de desenvolvimento de novos modelos de negócio e novas aplicações.
- O impacto dessas questões e os efeitos que podem ter sobre o uso da Internet e sobre a sociedade como um todo, estão na essência do debate sobre neutralidade de rede.
- Legisladores e reguladores em diversos países têm interpretado a neutralidade de rede no sentido de que alguns princípios devem ser amplamente aplicáveis.





- Princípios Gerais de Neutralidade de Rede:
 - A rede deve ser aberta.
 - Os dados devem ser tratados de forma igual: sem discriminação por usuário, conteúdo, plataforma, aplicação ou dispositivo de acesso.
 - Princípio fim-a-fim: as operações na rede devem ser definidas, sempre que possível, o mais próximo possível das pontas.





FCC Open Internet 2015

(amplia escopo da Regulamentação Open Internet 2010)



- Transparência nas informações das ofertas.
- “Não bloqueio” de dispositivos, conteúdos, serviços e aplicações.
- “Razoabilidade” no gerenciamento de tráfego.
- Serviços especializados na rede da prestadora (“on net”) são permitidos, mas não podem prejudicar a Internet aberta.
- Práticas de interconexão devem ser justas e razoáveis (e podem ser investigadas).
- Não estrangulamento/retardo (*throttling*) de conteúdo lícito.
- Nenhum pagamento por priorização de tráfego.
- Regras aplicáveis às redes de suporte à Internet (fixa e móvel).



Art. 9º da Lei nº 12.965, de 2014

- Tratamento isonômico dos pacotes de dados;
- Discriminação ou degradação somente poderá decorrer de:
 - Requisitos técnicos indispensáveis à prestação adequada dos serviços e aplicações; e
 - priorização de serviços de emergência;
- Garantias de transparência, proporcionalidade e isonomia.



✓ Próximo passo:

○ Cumprimento do §1º do art. 9º do MCI:

§ 1º A discriminação ou degradação do tráfego **será regulamentada nos termos das atribuições privativas do Presidente da República** previstas no inciso IV do art. 84 da Constituição Federal, para a fiel execução desta Lei, **ouvidos o Comitê Gestor da Internet e a Agência Nacional de Telecomunicações**, e somente poderá decorrer de:

○ Anatel oferecerá sua contribuição ao processo de regulamentação do MCI, no que se refere ao tema da **neutralidade de rede**.



Consulta Pública ANATEL nº 8/2015



Com o objetivo de colher subsídios para a regulamentação dos dispositivos relacionados à **neutralidade de rede** (art. 9º do MCI), a Anatel realizou a CP nº 8/2015:

- prazo para contribuições: 31 de março a 19 de maio de 2015.
- a CP trouxe **seis temas** para contribuições e comentários.
- foram recebidas **110 manifestações** de diversos órgãos da Administração Pública, de prestadores de serviço, de associações de representação setorial, de entidades de defesa do consumidor, da academia e da sociedade civil.



✓ Principais questões no contexto da CP:

- **Prestação adequada dos serviços e aplicações:** garantia de qualidade, informação clara e transparente na contratação pelo usuário .
- **Relações entre os agentes:** empresas de telecomunicações, provedores de conteúdo e aplicações, e usuários.
- **Modelos de negócio na Internet:** a dinâmica da inovação e a abordagem a ser dada na regulamentação.
- **Comunicações de Emergência:** quais os serviços nessa categoria e como tratá-los na regulamentação?
- **Bloqueio de conteúdo a pedido do usuário (controle parental):** somente pelo assinante ou com contratação Junto à prestadora (previsto nas legislações do Chile e da Colômbia)?
- **Outros temas:** livre contribuição.

✓ Fase atual é de avaliação das contribuições e formulação de proposta de manifestação pela área técnica da Anatel, que será submetida à deliberação do Conselho Diretor para envio à Casa Civil da Presidência da República.



ANATEL: Guarda de Registros de Conexão

✓ O que diz o MCI (Lei Nº 12.965/2014):

- Art. 13 “Na provisão de conexão à internet, **cabe ao administrador de sistema autônomo respectivo o dever de manter os registros de conexão, sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança, pelo prazo de 1 (um) ano, nos termos do regulamento**”.

✓ O que diz o Regulamento do SCM (Resolução Anatel Nº 614/2013):

- Art. 52. **A Prestadora deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do Assinante, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto.**

Parágrafo único. A Prestadora deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações.

- **Art. 53. A Prestadora deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão de seus Assinantes pelo prazo mínimo de um ano.**





Obrigado!

Cons. Rodrigo Zerbone Loureiro

